



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2012.

VETO Nº 024/2012

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 28 NOV 2012**

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 178/2012, Autógrafo nº 412/2012, de autoria do Nobre Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre estacionamento de veículos em terra no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O projeto em debate determina que os estacionamentos de veículos automotores sejam revestidos de asfalto, piso ou contrapiso e disponham de sanitários feminino e masculino, além de iluminação.

Como se sabe, o solo impermeabilizado pela pavimentação acarreta uma série de problemas nos grandes centros urbanos.

O Município de Sorocaba atualmente dispõe de ampla legislação que estabelece justamente medidas de combate à impermeabilização do solo, com o intuito de controlar a ocorrência de inundações e de amortecer e minimizar os problemas das vazões de cursos d'água.

O próprio Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município de Sorocaba, ao dispor sobre Saneamento e Drenagem (artigos 61 a 66); sobre Zoneamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (especificamente o artigo 76, inciso VI) e Parâmetros de Ocupação do Solo, por Zona (especificamente o artigo 81) estabelece medidas que garantem a redução do impacto da urbanização sobre o regime natural dos cursos d'água.

Deste modo, é preciso garantir a existência de um mínimo de áreas permeáveis, livres de pavimentos ou estruturas subterrâneas capazes de obstruir a percolação das águas pluviais para o subsolo.

Além do Plano Diretor, outras normas determinam a adoção de tais medidas. A Lei nº 9.952, de 5 de Março de 2012, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, por exemplo, estabelece normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, ao exigir que todo imóvel urbano (o que inclui terrenos) com área territorial inferior a 5.000 metros quadrados, onde se pretenda urbanizar ou edificar, para fins de uso comercial ou residencial, do qual resulte na impermeabilização de sua superfície em mais de 500 metros quadrados, fique obrigado à execução de sistema de captação e detenção para águas pluviais.

CASA MUNICIPAL DE SOROCABA
28-NOV-2012 10:23:18 99-1/2



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 024/2012 – fls. 2.

No mesmo sentido, são as disposições da Lei nº 9.952, de 5 de Março de 2012, de autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a construção de reservatórios para águas coletadas por coberturas e pavimentos em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 500 metros quadrados.

Assim, Nobres Vereadores, com a devida vênia, a proposição em debate caminha na contramão da legislação municipal de combate às inundações e problemas das vazões de cursos d'água, contrariando, portanto, o interesse público e não devendo prosperar.

Não bastasse tal fato, a mesma apresenta alguns pontos obscuros que dependem de melhor elucidação: não estabelece prazo para aplicação; não delimita as zonas onde deva ser observada.

Observa-se, ainda, que é desprovida de sanção, sendo, portanto inaplicável, pois toda norma de cunho obrigatório, para que tenha eficácia, deve ser provida de uma sanção, sob pena de ser contrária ao interesse público na medida em que, sendo inexecutível, desguarnece de proteção o interesse da população que visa salvaguardar.

Ausente, portanto o interesse público a sustentar a proposição entendemos que esteja plenamente justificado o veto integral ao Autógrafo nº 412/2012 – Projeto de Lei nº 178/2012.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 024 2012

PROTOCOLADO EM 20/06/2012 16:23:11S 09-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA